



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 011/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA FRANGO MAIS MC LTDA – ME, PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO USO DE DEPENDÊNCIAS, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO, DESTINADOS À LOCAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE, NO CAMPUS JK, DA UFVJM.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0001-57, sediada na BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina - MG, doravante denominado simplesmente **UFVJM**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, e a empresa **FRANGO MAIS MC LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **12.028.898/0001-95**, com sede na Rodovia BR-494, S/N, Bairro: Vila São Paulo (Fábricas), Cidade São João Del Rei/ MG, CEP: 36.301-360, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Ivanilda Aparecida de Araújo, CPF Nº **028.721.686-13**, portador da Carteira de Identidade nº MG 8.949.347, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas as partes às seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

I – no Pregão Eletrônico SRP 038/2017, conforme Lei n.º 8.666/93, art. 2º c/c artigo 23, § 3º.

II – nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo UFVJM nº 23086.003618/2014-38;

b) não contrariem o interesse público;

III – nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

IV – nos preceitos de direito público;

V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

2.1 O presente Contrato tem por objeto a Concessão do uso, mediante pagamento de taxa de utilização, e exploração comercial de dependências, perfazendo uma área total de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

957,50 m<sup>2</sup>, destinados à prestação de serviços do tipo “self service” e “prato feito”, do restaurante localizado no Campus JK da UFVJM, em Diamantina, à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e outros anexos referidos no Edital.

2.2 Subcláusula primeira. O prazo para início das atividades será de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço correspondente, emitida pela UFVJM e o não cumprimento desse prazo implicará na aplicação da multa indicada na cláusula treze deste contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES

3.1 O valor da taxa de utilização mensal a ser paga pela **CONTRATADA** é R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o valor das refeições e produtos básicos os seguintes:

*Prato feito – R\$ 8,00*

*Self-service – refeição – R\$ 26,00*

*Self-service – sobremesa – R\$ 25,15*

*Suco natural – 200 ml (laranja, limão, abacaxi, manga) – R\$ 2,30*

*Suco com polpa de frutas – copo 200 ml – R\$ 3,30*

3.2 Subcláusula primeira. O contratado deverá equipar os locais com mobiliário, equipamentos e utensílios necessários e adequados a atividade objeto de concessão.

3.3 Subcláusula segunda. O contratado se responsabilizará pela manutenção e conservação de todo o mobiliário da universidade que estiver no local, após conferência de sua listagem, no momento da assinatura do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS PRODUTOS FORNECIDOS

4.1 O preço dos serviços ou produtos oferecidos pela Contratada são os constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no certame em referência que se anexam a este contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo quinto dia útil do mês de competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão da guia no sítio do Tesouro Nacional ([https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp)), observando as seguintes informações:

Unidade Gestora – 153036

Gestão – 15243 (UFVJM)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Código de Recolhimento – 28830-06 (Serviços Administrativos)

Nº de Referência – 16888315000157001

Competência – mês/ano

Vencimento – 15º dia útil

CNPJ/Nome do Contribuinte – dados da CONTRATADA

Valor Principal – taxa de utilização definido na Cláusula Terceira

5.2 Subcláusula primeira. A CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL/UFVJM, até o 20º dia do mês de competência, a comprovação de seu pagamento, acompanhada da documentação abaixo, caso não tenha inscrição no SICAF ou se estiverem com a validade expirada:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

IV – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

V – Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3 Subcláusula segunda. No ato da comprovação do recolhimento da taxa mensal de utilização, também deverá ser comprovado o ressarcimento das despesas de energia elétrica, através da GRU correspondente.

5.4 Subcláusula terceira. As receitas obtidas com o pagamento da Concessão de uso obtida através deste Contrato deverão ser depositadas à conta das receitas previstas no orçamento da União do exercício correspondente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável.

6.2 Subcláusula primeira. Caso sejam constatadas após, assinatura do contrato, deficiências que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CONTRATADA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade acadêmica, administrativa e docentes, dentro dos ditames legais.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- 6.3 Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Administração da **UFVJM**.
- 6.4 Subcláusula terceira. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.
- 6.5 Subcláusula quarta. A prorrogação do contrato fica condicionada a apresentação de parecer, pelo fiscal do contrato, atestando a boa execução na prestação dos serviços.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1 Os preços dos produtos admitem reajuste visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, visando a adequação aos novos preços de mercado. A solicitação de reajustamento dos preços será apreciada e autorizada pela Diretoria de Administração da UFMG. O preço da locação será reajustado anualmente.
- 7.2 Subcláusula primeira. O reajuste para os produtos dependerá de requerimento do interessado quando visar reajustar o preço dos itens comercializados. Este reajuste terá como base o IPCA, considerando o peso do grupo alimentação e bebidas acumulado no período devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar reajustar o preço que se tornou excessivo.
- 7.3 Para reajustamento dos preços a contratada deverá apresentar, à UFMG, planilha de custos, documento e notas fiscais, que indiquem o aumento dos custos.
- 7.4 Subcláusula segunda. Será aplicado o IGPM para o reajuste anual do aluguel do espaço locado, conforme determinam os arts. 40, inciso X e 55, III, da Lei 8666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 8.1 Para segurança da **UFVJM** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de 5% do valor anual do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
  - II – seguro-garantia;
  - III – fiança bancária.
- 8.2 Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme definido na cláusula 13ª deste contrato.
- 8.3 Subcláusula segunda. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 8.4 Subcláusula terceira. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

do contrato. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

- 8.5 Subcláusula quarta. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.
- 8.6 Subcláusula quinta. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
  - d) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 8.7 Subcláusula sexta. No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.
- 8.8 Subcláusula sétima. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.9 Subcláusula oitava. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 8.10 Subcláusula nona. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 8.11 Subcláusula décima. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.12 Subcláusula décima primeira. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.13 Subcláusula décima segunda. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

8.14 Subcláusula décima terceira. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

8.15 Subcláusula décima quarta. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, os serviços prestados pela CONTRATADA serão recebidos, definitivamente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação pelo fiscal do contrato.

9.2 Subcláusula única. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste Instrumento Contratual, bem como na proposta da CONTRATADA será punido com a sanção administrativa cabível.

## 10. CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Após a assinatura do contrato, a UFVJM designará formalmente servidores, doravante denominado FISCALIS com autoridade para exercer, como representante da Administração da UFVJM, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.2 Subcláusula primeira. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores(as) designados formalmente pela UFVJM. Aos Fiscais compete, entre outras atribuições:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- I – Encaminhar ao setor competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**.
- II – Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- III – A cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.
- IV – Verificar a conformidade da execução dos serviços com o projeto básico e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- V – Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA** é suficiente para o bom desempenho dos serviços.
- VI – Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- VII – Emitir relatório mensal de fiscalização, mediante acompanhamento e ateste do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, indicando as ocorrências de indisponibilidade ou irregularidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.
- VIII – Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no Termo de Referência fornecido pela **UFVJM**, a **CONTRATADA** só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada do FISCAL.
- IX – Remeter as solicitações da **CONTRATADA** à administração, devidamente informadas.
- X – Examinar, sempre que possível, a quantidade e a qualidade dos pratos preparados pela contratada.
- XI – Expedir termo de rejeição sempre que recusar os alimentos apresentados pela **CONTRATADA**.
- XII – Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 10.3 Subcláusula primeira. A fiscalização deverá ocorrer mensalmente, contudo, caso seja necessário, intervalos menores podem ser adotados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

10.4 Subcláusula segunda. A fiscalização pontuará as ocorrências após sua devida classificação (conforme tabela II da cláusula treze), levando-se em consideração o seu nível de gravidade, desta forma, poderá ser apurada cada penalidade correspondente (tabela II da cláusula treze).

10.5 Subcláusula terceira. Os acréscimos decorrentes de modificações no Termo de Referência serão objeto de proposta-orçamento a ser submetido pela **CONTRATADA**, para exame e aprovação da Administração da **UFVJM**, por intermédio do FISCAL.

10.6 Subcláusula quarta. A ação dos FISCALIS não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## 11. CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 Subcláusula primeira. É vedada a subcontratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a **UFVJM** por nenhum compromisso assumido pela àquela junto a terceiros. A **UFVJM** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.3 Subcláusula segunda. Cabe à **CONTRATADA**, em decorrência do objeto deste Contrato:

I – responder pelas despesas e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com seus empregados, não onerando a **UFVJM** com:

a) salários, vales-refeição, vale-transporte e indenizações;

b) providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas instalações da **UFVJM**;

c) taxas, impostos, contribuições previdenciárias e sociais;

d) quaisquer outras, que porventura, existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II – responder pelas demais despesas e obrigações relativas à natureza de sua atividade empresarial.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

11.4 Subcláusula terceira. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na Subcláusula segunda, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## 12. CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA UFVJM

12.1 A **UFVJM**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- II – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- III – fiscalizar a execução do contrato.

## 13. CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

13.1 Subcláusula primeira. A inexecução parcial ou total deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na **Tabela 2** abaixo, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 Subcláusula segunda. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital.
- b) Nos casos previstos na subcláusula quarta.

13.3 Subcláusula terceira. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- c) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços ou para a apresentação da garantia por mais de 15 (quinze) dias.
- d) De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- e) De 2% do valor a se ressarcido e juros de mora de 1% ao dia, limitado ao valor de 10% do valor devido, no caso de atraso no pagamento do valor referente ao aluguel e à energia elétrica.

13.4 Subcláusula quarta. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

a) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 500,00
6	R\$ 1.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez que a infração for cometida.	3
3) Utilizar as dependências da UFVJM para fins diversos do objeto Contrato de Cessão, por vez que a infração for cometida.	4
4) Servir bebida alcoólica ou fumíferos de qualquer espécie na UFVJM por vez que a	4





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

infração for cometida.	
5) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez que a infração for cometida.	6
6) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
7) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Cessão, por dia.	6
8) Reutilizar gêneros alimentícios preparados e não servidos em cardápio do dia subsequente, por dia que a infração for cometida	3
9) Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados no restaurante, por dia que a infração for cometida	2
10) Servir alimentos em quantidade/peso/tamanho/variedade inferior ao exigido	5
<b>Deixar de:</b>	
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez que a infração for cometida.	3
b) Manter empregado qualificado para responder perante a UFVJM, por vez que a infração for cometida.	1
c) Coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la, por dia.	3
d) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
e) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	3
f) Remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos, por dia.	2
g) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
h) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia.	1
i) Manter documentação legal, por vez que a infração for cometida.	1
j) Remover o lixo conforme consta no item de descarte de materiais do TR, por dia.	4





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

k) Deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização ou das contas de luz, por item por dia.	1
l) Cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	4
m) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
n) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
o) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez.	2
p) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
q) Manter o Emissor de Cupom Fiscal e emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independentemente de solicitação do usuário, por vez.	2
r) Apresentar a garantia, por dia de atraso	2
<b>Permitir:</b>	
a) Presença de empregado sem uniforme, mal apresentado ou descalço, por empregado.	1
b) A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia.	1

13.5 Subcláusula quinta. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a UFVJM, de que trata art. 28 do Decreto 5.450/2005, poderá ser aplicada a CONTRATADA, quando a mesma deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

13.6 Subcláusula sexta. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;

e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

f) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) incorrer em inexecução total do objeto.

13.7 Subcláusula sétima. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a União e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

13.8 Subcláusula oitava. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

13.9 Subcláusula nona. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

13.10 Subcláusula décima. As multas devidas, por descumprimento total ou parcial do contrato, estão limitadas ao valor total do contrato.

13.11 Subcláusula décima primeira. A mora da Contratada, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total de contrato.

13.12 Subcláusula décima segunda. As multas a que se referem a subcláusula quarta, deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos a UFVJM, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

as demais sanções previstas neste tópico.

- 13.13 Subcláusula décima terceira. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da UFVJM.
- 13.14 Subcláusula décima quarta. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 13.15 Subcláusula décima quinta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
- 13.16 Subcláusula décima sexta. Sempre que não houver prejuízo para a UFVJM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.
- 13.17 Subcláusula décima sétima. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### 14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

- 14.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.2 Subcláusula primeira. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 14.3 Subcláusula segunda. O prazo descrito na subcláusula primeira poderá ser prorrogado a critério da administração.
- 14.4 Subcláusula terceira. Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito na subcláusula primeira será providenciada a abertura





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

### 15. CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UFVJM**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### 17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

17.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

### 18. CLÁUSULA DEZOITO – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA UFVJM

18.1 A **CONTRATADA** não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da **UFVJM** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

18.2 Subcláusula única. A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **UFVJM** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### 19. CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1 Tal como prescrito na lei, a **UFVJM** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

### 20. CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Administração da **UFVJM** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

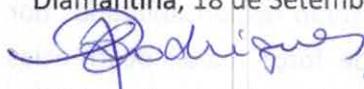
- 20.2 Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a UFVJM poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 20.3 Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.
- 20.4 Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da UFVJM, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 20.5 Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 20.6 Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## 21. CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

- 21.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais na cidade de Belo Horizonte – MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Diamantina, 18 de Setembro de 2017

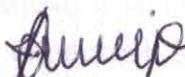
  
Gilciano Saraiva Nogueira  
Reitor/UFVJM

Responsável legal da CONTRATANTE

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues  
Vice Reitor / UFVJM

CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 09 / 2017



Ivanilda Aparecida de Araújo  
FRANGO MAIS MC LTDA – ME

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





046.639.016.54



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**ANEXO I AO CONTRATO**

**Documentos a serem apresentados, no ato da assinatura do contrato:**

- a) “Manual de Boas Práticas” e “Procedimento Operacional Padrão”, da forma orientada pela RDC 216/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outra que a venha a substituir;
- b) Relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada aos fiscais do contrato;
- c) Declaração de que se responsabilizará pela manutenção e conservação de todo o mobiliário da UFVJM.

**Documentos a serem apresentados, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato:**

- a) Comprovante da garantia contratual;
- b) Alvará de funcionamento do estabelecimento;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária.

**Documentos a serem apresentados mensalmente:**

- a) GRU quitada referente a taxa mensal de utilização;
- b) GRU quitada referente ao ressarcimento do uso da energia elétrica;
- c) A consulta ao sítio da concessionária de energia do estado de Minas Gerais, que comprova a tarifa vigente no período de uso, bem como comprovante fotográfico do registro de consumo no contador de energia individual;
- d) caso não tenha inscrição no SICAF ou se estiverem com a validade expirada:
  - I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
  - II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - IV – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
  - V – Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- e) Laudo de fiscalização.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**Documentos a serem apresentados a cada 06 meses de execução contratual:**

- a) Comprovante de manutenção preventiva dos equipamentos;
- b) Carteira de saúde dos empregados com os exames exigidos no Termo de Referência;
- c) Comprovante de dedetização.

